



CONTRATO Nº 20180284

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA
AGRICULTURA FAMILIAR E/OU
EMPREENDEDORES FAMILIARES
RURAIS OU SUAS ORGANIZAÇÕES.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ sob o nº 04.873.592/0001-07, com sede na Passagem Nossa Senhora da Glória, s/nº, Bairro Riozinho, CEP: 68.600-000, cidade de Bragança/Pa, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pelo Ilustríssimo Senhor **ALEXY BRITO DE SALES** - Secretário Municipal de Educação no exercício de seu mandato, brasileiro, casado, pedagogo, portador da Cédula de Identidade RG nº 32899222 SSP/PA e do CPF/MF nº 680.481.142-91, residente e domiciliado na Rua Sinhá Ferreira, 257, Bairro Vila Sinhá, cidade de Bragança/Pa, CEP: 68.600-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições legais, e, de outro lado, **AGRICULTORES FAMILIAR DA COMUNIDADE DO KM 08 RODOVIA DOM ELISEU - AGRIFA**, com sede no Km 08 Rodovia Dom Eliseu s/nº, Zona Rural do Município de Bragança/Pa, inscrita no CNPJ nº 06.077.128/0001-30, neste ato representado por seu representante legal Sr. **TOMÉ DE SOUSA REIS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2701927 PC/PA e CPF/MF sob o nº 410.106.552-72, agricultor familiar, solteiro, residente e domiciliado na Km 08 Rodovia Dom Eliseu s/nº, neste município, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Lei nº 11.947/2009 e Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013, alterada pela Resolução nº 4 de 02 de abril de 2015, da **CHAMADA PÚBLICA 002/2018 - PROCESSO Nº 002/2018-CPL**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações, para a produção de refeições aos educandos matriculados na Rede Pública de Ensino do Município de Bragança e/ou entidades conveniadas em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o período letivo de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2018**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O CONTRATADO (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios



da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início para entrega dos produtos será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Alimentação Escolar, sendo que o prazo para fornecimento será no período de 06 de setembro de 2018 à 05 de setembro de 2019, ou até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega dos produtos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o cronograma da CHAMADA PÚBLICA n.º 002/2018.

b) O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 399.952,10 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e dez centavos), conforme a proposta ofertada.

PROPOSTA/PROJETO DE VENDA					
Item	Produto	Qnt	Und	Valor unitário	Valor total
1	ABACAXI , in natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	6.375	KG	5,03	32.066,25
2	ABÓBORA , in natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento. Devendo ser entregue na média de 1 a 2kg a unidade	3.125	KG	3,50	10.937,50
3	CARIRU , de boa qualidade, folhas firmes, intactas e limpas, de cor verde vivo, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de parasitas e larvas. Embalagem de maço pesando 250g	440	KG	9,10	4.004,00
4	CHEIRO VERDE , apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; de folhas integras, frescas, sem excesso de umidade e que esteja isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de maço pesando 250g.	375	KG	23,03	8.636,25
5	CEBOLINHA , apresentando grau de maturação adequado ao transporte,	375	KG	18,05	6.768,75



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



	manipulação e consumo; de folhas integras, frescas, sem excesso de umidade e que esteja isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de maço pesando 250g.				
6	COUVE , de boa qualidade, de folhas integras, frescas, viçosas. Apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; Não devendo apresentar: sinais de amarelamento, talos amolecidos, folhas murchas, parasitas e larvas. Embalagem de maço pesando 250g.	500	KG	17,10	8.550,00
7	FARINHA DE MANDIOCA , nova de 1º qualidade, torrada, seca, branca, caroços de tamanho médio a grosso. Seja apropriada para consumo humano, isenta de parasitas e sujidades, deve conter no mínimo registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Embalagem de 1 kg.	3.000	KG	7,05	21.150,00
8	FARINHA DE TAPIOCA , tipo I, seca, grossa, branca. Apropriada para consumo humano, para tanto não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Deve conter no mínimo registro no SIM (Serviço de Inspeção Municipal). Embalagem de 500g.	2.250	KG	16,05	36.112,50
9	FEIJÃO DA COLÔNIA VERMELHO ; tipo caupi, grãos de tamanho e formas naturais, limpos isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Embalagem de 1 kg em fardos de 30 kg.	5.750	KG	5,07	29.152,50
10	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO ; tipo caupi, grãos de tamanho e formas naturais, limpos isentos de materiais terrosos, sujidades e mistura de outras variedades e espécies, De acordo com o SIM. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores da data de entrega. Embalagem de 1 kg em fardos de 30 kg.	5.750	KG	4,88	28.060,00
11	FEIJÃO VERDE , de boa qualidade, uniforme, de cor verde brilhante, livres de manchas escuras com textura firme.	1.250	KG	10,08	12.600,00
12	FRANGO BRANCO - inteiro, congelado, sem miúdos, sem temperos, embalado individualmente em sacos plásticos, resistentes de aproximadamente 2 kg por frango, marca do produto em registro nos órgãos de inspeção sanitária. Com consistência firme, não amolecida, cor clara, entre amarelo e branco. Cheiro característico, sem escurecimento e manchas esverdeadas de acordo com SIM.	1.670	KG	10,38	17.334,60
13	JAMBU , apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; de folhas integras, frescas, sem excesso de umidade e que esteja isenta de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de maço pesando 500g.	400	KG	7,08	2.832,00
14	LARANJA , boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidos, isentos de sujidades, parasitas e larvas.	2.500	KG	3,53	8.825,00
15	LIMÃO IN NATURA , tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	200	KG	4,07	814,00
16	MAMÃO , de boa qualidade, de tamanho médio, casca firme e uniforme. Grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Não devendo apresentar: partes machucadas, moles ou manchas escurecidas.	1.500	KG	4,32	6.480,00
17	MAXIXE , de boa qualidade, com casca firme e íntegra, sem partes moles e escuras. Deve apresentar grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	375	KG	8,07	3.026,25
18	MACAXEIRA , tamanho médio. Apresentando grau de maturação adequado para o consumo, com ausência de sujidades, e casca com coloração característica e sem partes estragadas.	5.000	KG	8,43	42.150,00
19	MELANCIA , in natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; sem lesões de origem física ou mecânica, assim como perfurações e cortes. Tamanho e coloração uniformes. Ser isento de sujidades. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	2.500	KG	3,35	8.375,00

SEMED

Rua 13 de maio, 470 - Centro CEP: 68.600-000 Bragança-PA

Telefone: (91) 3425-2977



20	OVO CAIPIRA , grandes, de galinha isentos de sujidades, sem parasitas ou larvas; não deve apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica. Validade do produto até 24 horas anterior a entrega, com etiqueta de identificação. De acordo com o SIM. Embalagem cuba de 30 unid. embalados em papel filme.	4.900	UND	1,00	4.900,00
21	PIMENTINHA VERDE , tamanho médio a grande, de primeira, com aproximadamente 60% de maturação, sem manchas, com coloração uniforme e brilho, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, livres de resíduos de fertilizantes, de colheita recente.	38	KG	15,00	570,00
22	POLPA DE FRUTA (ACEROLA) ; embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar.	2.000	KG	9,52	19.040,00
23	POLPA DE FRUTA (MURUCI) ; embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar.	2.000	KG	9,55	19.100,00
24	POLPA DE FRUTA (TAPEREBÁ) ; embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar.	2.000	KG	9,57	19.140,00
25	POLPA DE FRUTA (GOIABA) ; embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar.	2.000	KG	9,50	19.000,00
26	POLPA DE FRUTA (CUPUAÇU) ; embalagem plástica resistente de 1 kg, embalagem contendo – identificação do produto marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Sem adição de açúcar.	2.000	KG	13,27	26.540,00
27	QUIABO , de boa qualidade, com casca firme e íntegra, sem partes moles e escuras. Deve apresentar grau de maturação que suporte manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	375	KG	10,10	3.787,50
Total Geral R\$					399.952,10

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB

Unidade Orçamentária: 1717 - Fundo Municipal de Educação Básica - FUNDEB:

Projeto/Atividade: 12 306 0002 2.075 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Os casos de inadimplência da CONTRATANTE procederão conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato rege-se ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2018** pela **RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013** e pela **Lei nº 11.947/2009**, a **Lei 8.666/93** e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se for enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante a Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

22.1. Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

23.1. Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1. O presente contrato passará a vigorar a partir do dia 06 de setembro de 2018, até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 05 de setembro de 2019.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:

25.1. A fiscalização do contrato, decorrente da presente Chamada Pública, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, a qual exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança/PA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Bragança/PA, 05 de setembro de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALEXY BRITO DE SALES
CONTRATANTE

AGRICULTORES FAMILIAR DA COMUNIDADE DO KM 08 RODOVIA DOM
ELISEU
TOMÉ DE SOUSA REIS
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF nº:

1) _____
Nome:
CPF nº:

SEMED

Rua 13 de maio, 470 - Centro CEP: 68.600-000 Bragança-PA
Telefone: (91) 3425-2977